



**TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO N.º 02 /2015

Termo de Convênio que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e o Governo do Estado da Paraíba**, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, objetivando a cessão de servidores.

Por este instrumento de Convênio, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ nº 09.283.110/0001-82, neste ato representado pelo seu Presidente Conselheiro **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA** e o **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela sua Secretária, **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a ação conjunta dos convenientes com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal especializado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Os Órgãos de Origem continuam obrigados a observar os direitos dos servidores cedidos, bem como, de apurar eventuais faltas administrativas que venham a cometer. Ao Tribunal de Contas do Estado, através do seu Presidente Conselheiro, onde o servidor estiver em exercício, cabe o dever de fiscalizar diretamente suas atividades, atestar sua frequência, comunicar suas faltas funcionais, seus afastamentos legais, etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Onerarão os cofres dos Órgãos de Origem as despesas decorrentes do pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos ao TCE e demais encargos financeiros.



**Parágrafo único:** Caberá ao órgão ou entidade cessionário o ônus da remuneração quanto aos servidores cedidos para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, de acordo com artigo 90, parágrafo 1º da Lei Complementar 58 de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estaduais da Paraíba).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CESSÕES**

As cessões de servidores terão período de 02 (dois) anos e serão condicionadas à observância das restrições legais e à conveniência do órgão cedente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio tem prazo de vigência iniciado na data de sua publicação no Diário Oficial até 31 de dezembro de 2016, produzindo, assim, seus efeitos legais, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e através de termo aditivo.

**Parágrafo único:** Os convenientes farão publicar no diário oficial, extrato do presente convênio, bem como de seus futuros termos aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SERVIDORES CEDIDOS**

Ficam cedidos, para o Tribunal de Contas do Estado, os servidores constantes da relação em anexo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer das partes mediante notificação a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O descumprimento das obrigações definidas explicita ou implicitamente neste instrumento, bem como, a infração a qualquer disposição legal, implicará em sua rescisão, cabendo a promoção desta à parte que não lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos Órgão Cedentes e Tribunal de Contas do Estado. O TCE



através do Chefe imediato da unidade onde o servidor estiver prestando serviços, e o Órgão Cedente através do representante que indicar.

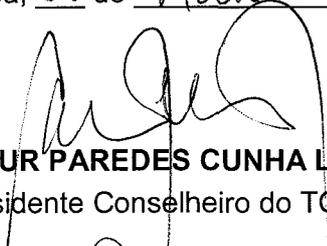
**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

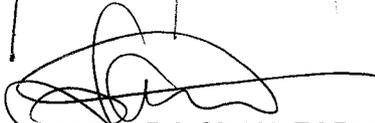
O presente convênio poderá ser complementado ou modificado através de Termo Aditivo que o integrará.

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele concorrentes.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

João Pessoa, 08 de Maio de 2015.

  
**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
Presidente Conselheiro do TCE

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária de Estado da Administração

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_